

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº /21

AO PROJETO

**Inclui a efeméride Dia em Memória às Vítimas do Holocausto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de junho.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier, que inclui a efeméride Dia em Memória às Vítimas do Holocausto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre-, e alterações posteriores, no dia 13 de junho.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, não vislumbrando óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

É o Relatório.

A proposição sob análise visa incluir o "Dia em Memória às Vítimas do Holocausto" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O referido calendário foi instituído pela Lei 10.904, de 31 de maio de 2010. Nele se estabelecem dois requisitos primordiais, quais sejam:

- i) Não se enquadrar como evento definido na Lei que instituiu o Calendário de Eventos de Porto Alegre;
- ii) Se enquadrar na categorização estabelecida no art. 2º da Lei 10.904/10.

No caso em tela, evidente que o projeto não é um evento e sim uma data de conscientização de um dos eventos mais traumáticos da história mundial. Ainda, a data de conscientização, pela sua natureza complexa e multifacetada, se enquadra em muitas das hipóteses elencadas nos incisos do art. 2º da Lei 10.904/10.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.**

Sala de Reuniões Virtual, 13 de dezembro de 2021.

**Vereador Felipe Camozzato**

**Relator**

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. Ed. São Paulo: Malheiros, 2016. P. 639



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 13/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316070** e o código CRC **DA44D6DD**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 309 – CCJ** contido no doc 0316070 (SEI nº 145.00070/2021-47 – Proc. nº 1086/21 - PLL nº 468), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/12/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316858** e o código CRC **3F9AA5BB**.